

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2014 QUE
ENTRE SI FAZEM A FNS S/A E O SINDICATO DOS
TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS
DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E
TOCANTINS, NA FORMA ABAIXO:**

FNS S/A, empresa de sociedade anônima com estabelecimento, na cidade de São Luiz – MA, na Avenida dos Portugueses, S/N B. Bairro Itaqui- Pedrinhas – CEP 65.085-582, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 09.257.877/0001-37, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Gerente de Recursos Humanos, **Roney Souza Alvarenga** inscrito no CPF/MF sob o n.º CPF 811.366.336-34, doravante designada FNS, e, outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.510.954.0001-23, com sede na Rua Cândido Ribeiro, n.º 324, CEP: 65.015-090, Centro, nesta cidade de São Luis (MA), neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **EDUARDO FERNANDO JARDIM PINTO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 22615813-53, e pelo seu Diretor Secretário Geral **LUIS CARLOS GOMES ALMEIDA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 147.648.813-49, doravante designado SINDICATO, restaram justos e acertados o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO**, em conformidade com os artigos 611, § 1º e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo ao período de 01 de abril de 2012 a 31 de março de 2014, com as seguintes disposições específicas de interesse dos empregados da FNS lotados na base territorial abrangida pelo SINDICATO:

1. PASSAGEM DE TREM:

1.1. A FNS disponibilizará a seus empregados e dependentes, estes desde que cadastrados para fins de Assistência Médica Supletiva (AMS), mediante solicitação do empregado e sem qualquer ônus, até 24 (vinte e quatro) unidades anuais na CLASSE EXECUTIVA no trem de passageiro da Estrada de Ferro Carajás (FERROVIA NORTE SUL) para utilização no período de vigência do presente Acordo.

1.1.2. Entende-se por unidade cada requisição de passagem emitida, independentemente do número de dependentes que a utilizarão. Estas passagens são intransferíveis e extensivas unicamente aos dependentes do empregado, e serão disponibilizadas nas folgas e/ou férias dos empregados não caracterizando, para nenhum efeito, tempo à disposição do empregador.

1.2. A FNS fornecerá, excepcionalmente, aos filhos do empregado com idade de até 24 (vinte e quatro) anos, que não estejam cadastrado na Assistência Médica Supletiva (AMS), passagens de trem limitado a até 06 (seis) unidades por ano na CLASSE EXECUTIVA durante o período de vigência deste Acordo. Entede-se por período de vigência



1.3. A FNS fornecerá, excepcionalmente, aos seus empregados aposentados e a um acompanhante (cônjuge, companheiro(a) ou filho até 24 anos), até 06 (seis) unidades por ano na CLASSE EXECUTIVA.

1.4. No caso de ser o casal empregado da FNS, o benefício será concedido a eles próprios e a seus dependentes, cadastrados na Assistência Médica Supletiva (AMS), que se enquadrem na situação acima, uma única vez, não havendo dupla concessão desse benefício.

2. JORNADA DE TRABALHO:

2.1. Fica mantida a redução da jornada de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas semanais para os empregados representados pelo SINDICATO, durante o período de vigência do presente Acordo.

2.2. A FNS, independentemente de negociação com o sindicato da categoria, poderá alterar a jornada de trabalho do empregado, desde que essa alteração não implique em aumento da carga horária.

3. DESMOBILIZAÇÃO:

3.1. A FNS compromete-se a fornecer o transporte para a mudança dos empregados dispensados — exceto os dispensados por justa causa nos termos do art. 482, da CLT —, que estejam laborando em local diverso de sua mobilização na data da dispensa, desde que solicitado por escrito pelo empregado em um prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias da data da rescisão, assumindo a FNS o custo do volume a ser transportado até a carga máxima de 40 m³ (quarenta metros cúbicos), podendo este limite ser excedido para o transporte de 01 (um) automóvel particular.

3.1.1. A FNS fornecerá, ainda, as passagens de retorno ao local da mobilização aos empregados e seus dependentes cadastrados na FNS para fins de Assistência Médica Supletiva (AMS), exceto os dispensados por justa causa pelos fatos constantes no art. 482, da CLT.

3.2. Para os empregados desligados que quiserem retornar ao local diferente ao de sua mobilização, o mesmo terá que arcar com a diferença de custo relativo ao transporte da mudança, bem como a (s) diferença (s) de custo (s) relativo à (s) passagens de retorno, pois a FNS arcará apenas com os custos para o local da mobilização do empregado de acordo com o disposto nos itens 3.1 e 3.1.1.

4. TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE DOMICÍLIO (TFD):

4.1. A FNS, nos casos de urgência e emergência, aplicará os critérios para tratamento de saúde fora dos municípios de, Palmas-TO, Araguaina-TO, Guarai-TO, Babaçulândia-TO, Pedro Afonso-TO, Porto Franco-MA, Colinas-TO e Imperatriz-MA, de acordo com Instrução DILN 002-2008.

4.2. As partes, ora acordantes, consideram o hospital abaixo discriminado como a entidade competente para análise e declaração do estado de urgência e emergência previsto na cláusula anterior, bem como para deliberação do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) nas suas respectivas áreas de atuação:

a) Imperatriz – Hospital das Clínicas;

5. DESLOCAMENTOS:

5.1. A FNS se compromete a pagar para os empregados da via permanente e eletroeletrônica, sujeitos a constantes deslocamentos ao longo da Estrada de Ferro da Ferrovia Norte Sul, como hora extra, o tempo de retorno contado do encerramento do trabalho dentro dos limites da turma até o pátio, obedecendo aos adicionais de horas extras definidos no Acordo Coletivo de Trabalho Geral e observado o disposto no item 5.1.2.

5.1.1 A FNS se compromete em analisar, em conjunto com o SINDICATO, a aplicação do item 5.1 acima para novas situações eventualmente similares, o que poderá ser feito através de Termo Aditivo ao presente Acordo.

5.1.2. A condição referida na cláusula 5.1, não será aplicada, quando o tempo total computado (horas trabalhadas mais horas de retorno) for igual ou inferior à jornada diária.

5.2. A FNS poderá deslocar pessoal da eletroeletrônica e via permanente para local diverso da sua sede em finais de semana observando os seguintes critérios:

5.2.1. Quando o deslocamento ocorrer fora da jornada normal do empregado este será remunerado como hora normal sem acréscimo de adicionais, havendo ou não acionamentos para execução de trabalhos, não havendo cumulação deste pagamento com o previsto no item 5.2.2.

5.2.2. Caso o empregado venha ser convocado para executar tarefas quando do deslocamento previsto no item 5.2.1 ou após a sua conclusão e desde que dentro do interstício imediatamente posterior, fica garantido o pagamento mínimo de 03 (três) horas extraordinárias caso a duração do trabalho efetivo seja inferior a esse número, obedecendo aos adicionais de horas extras definidos no Acordo Coletivo de Trabalho Geral (nacional).

5.2.3. Caso a atividade para a qual o empregado tenha sido convocado durante o deslocamento se encerre antes da conclusão deste, as horas restantes do deslocamento voltarão a ser pagas na forma do item 5.2.1.

5.2.4. O empregado somente poderá realizar o deslocamento previsto nesta cláusula uma vez por mês, e não poderá ter mais de um sobreaviso no mês em sua sede. Nenhum empregado poderá ter mais que 02 (dois) finais de semana comprometidos com deslocamento ou sobreaviso.



6. REUNIÕES E TREINAMENTOS:

6.1. A FNS considerará como horário de trabalho o tempo despendido pelos empregados em reuniões e/ou treinamentos, realizados no local de trabalho e por iniciativa da empresa.

6.2. É garantido aos empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento, e que sejam convocados para realizarem treinamentos semanais (segunda a sexta-feira), com duração total de 40 (quarenta) horas nas seguintes condições:

a) Aos empregados lotados em São Luis, folga compensatória no sábado e folga semanal no domingo subsequente ao treinamento, somente podendo ser escalado a partir de 07:00 horas da segunda-feira subsequente à folga compensatória;

b) Aos empregados das demais localidades, folga semanal no domingo subsequente ao treinamento, folga compensatória na segunda-feira e somente podendo ser escalado a partir de 07:00 horas da terça-feira subsequente à folga compensatória e garantido o passe de retorno no sábado;

c) A folga compensatória corresponderá a até 10 (dez) horas de efetivo treinamento, sendo que destas, resta acordado que até 08 (oito) horas serão compensadas na forma das alíneas "a" e "b" desta cláusula, tendo em vista que as mesmas são consideradas pelas partes como ação de desenvolvimento pessoal do empregado e não de trabalho efetivo, ficando as 02 (duas) restantes a serem pagas como horas extras ou fazer parte da flexibilização de horas, a critério da empresa e do empregado, conforme regra atual vigente.

d) A FNS se obriga a informar ao empregado até sexta-feira da semana do treinamento, se ele irá folgar ou cumprir escala.

e) Na incapacidade de se praticar a folga de treinamento prevista na letra c, a gerência se obriga a pagar as 10 (dez) horas de treinamento com percentual de 50% (cinquenta por cento). Estas horas não podem ser compensadas.

f) Para outras situações valerá o Acordo Coletivo de trabalho Geral (nacional).

7. ABERTURA DO PONTO – EMPREGADOS DA CATEGORIA C:

7.1. A FNS, em todos os locais de descanso fora da sede, exceto nas operações do trem de passageiros, procederá à anotação da abertura do ponto dos empregados da Categoria C, até 02 (duas) horas depois do seu descanso regulamentar, independentemente da programação da viagem de retorno à sua sede de origem.

7.1.1. O tempo computado entre o início programado da viagem e a hora efetiva do início do retorno à sede será pago como horas de prontidão, mas que não integrarão a jornada de trabalho do empregado para nenhum efeito.

7.2. O regime de prontidão na sede não poderá exceder o limite de 06 (seis) horas em cada jornada. O regime de prontidão fora da sede não poderá exceder o limite de 12 (doze) horas em cada jornada.

7.3. Quando a troca de equipagem do trem ocorrer fora da estação e o empregado for diretamente para a sua residência ou descanso, este deslocamento será pago como hora de passe.

8. INTERVALO DE DESCANSO:

8.1. Os operadores de auto de linha e máquinas de grande porte da via permanente (máquinas plasser e esmerilhadoras) que, por estrita necessidade dos serviços não puderem usufruir o seu descanso intrajornada ou compensado na duração normal da jornada, terão o correspondente tempo de intervalo computado como horas extras, as quais não poderão ser objeto de flexibilização.

8.2. Para os empregados submetidos à escala de revezamento ininterrupto de 06 (seis) horas nas plantas industriais, que não puderem interromper a sua jornada para o intervalo de 15 (quinze) minutos de descanso ou compensá-lo, terão o correspondente tempo do intervalo computado como horas extras, as quais não poderão ser objeto de flexibilização.

9. PONTO ELETRÔNICO:

9.1. A FNS, nos locais em que realizar a aferição da frequência através de sistema eletrônico, fornecerá aos empregados meios de acesso e/ou informações das ocorrências que ocasionarem alterações de sua remuneração, antes do fechamento da Folha de Pagamento.

9.2. A FNS se compromete a rever, no menor prazo possível, qualquer discordância apontada pelo empregado no cômputo de sua jornada de trabalho, desde que comprovada pela FNS a eventual inconsistência, visando processar os eventuais ajustes.

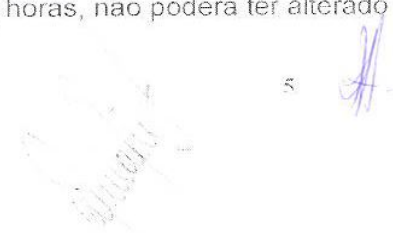
9.3. Os maquinistas deverão assinar a folha de apuração com a comprovação da frequência.

10. ESCALAS DA CATEGORIA C:

10.1. A FNS se compromete a fornecer a escala mensal de trabalho dos maquinistas em até 03 (dias) antes do início desta.

10.2. A referida escala poderá sofrer alterações por necessidade de serviço, desde que feitas com a antecedência mínima de 12 (doze) horas do horário estipulado para início do labor, mediante comunicação direta ao empregado.

10.3. O maquinista que, por necessidade de serviço, viajar de sua sede para qualquer localidade ao longo da - FERROVIA NORTE SUL, e tiver que retornar à sua sede na mesma jornada de trabalho, sendo esta superior a 10 (dez) horas, não poderá ter alterado o seu próximo horário de labor já escalado na sede.

A handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page. To its left is a faint, circular stamp, likely an official seal or signature stamp, which is mostly illegible due to fading.

11. ASSISTÊNCIA JURÍDICA:

11.1. A FNS manterá a contratação de advogados para assistência jurídica a seus empregados, quando os mesmos forem indiciados em Inquérito Policial e/ou réus em ações criminais, em caso de acidentes ocorridos na FNS (FERROVIA NORTE SUL), quando em condução de locomotivas e/ou veículos de linha.

11.1.1. A FNS liberará o empregado réu quando intimado judicialmente para audiência, desde que relativa ao acidente disposto no item 11.1.

11.2. A FNS continuará prestando a assistência jurídica prevista nesta cláusula na superveniência de desligamento sem justa causa ou aposentadoria do empregado, até o término da ação e o seu arquivamento.

12. COMPENSAÇÃO DOS DIAS DE EXPEDIENTE LIBERADOS:

12.1. A FNS poderá compensar os dias de trabalho, em que o expediente for liberado para compensação, acrescentando 15 (quinze) minutos na entrada ou saída dos ônibus para o pessoal administrativo, visando repor as horas efetivamente não trabalhadas, informando o SINDICATO.

13. FLEXIBILIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS:

13.1. Fica acordada entre as partes a compensação de horas extras com a flexibilização da jornada de trabalho, observados os seguintes limites e critérios:

13.1.1. Cada hora trabalhada em regime de horas extras corresponderá à uma hora de folga.

13.1.2. O empregado ou a empresa poderá optar pela compensação das horas extras eventualmente realizadas pelos empregados, com dias de folga no período de apuração da frequência, e não havendo compensação, as horas serão pagas dentro da FOPAG do mês correspondente.

13.1.3. A compensação a pedido do empregado poderá ser em dia de sua conveniência, desde que não afete as atividades normais da empresa. Se o empregado ao final do período de apuração ficar com saldo negativo, estas horas serão descontadas dentro da FOPAG do mês correspondente.

13.1.4. A quantidade de horas a serem compensadas, por iniciativa da empresa e período de apuração, deverá respeitar o limite mensal de 12 (doze) horas para quem trabalha em regime de 06 horas e 16 (dezesesseis) horas para quem trabalha em outros regimes de horário.

13.1.5. O empregado terá até o dia 27 (vinte e sete) do mês anterior para solicitar a mudança de 01 (uma) folga. Caso até esta data não haja manifestação por parte do empregado, as folgas serão fornecidas a critério da empresa.



13.1.6. O empregado poderá solicitar quantas horas de folgas ele desejar, sendo necessário o preenchimento do formulário próprio para este fim.

13.1.7. Na hipótese de compensação de dias por opção da empresa o empregado, ao final do período de apuração de frequência, não atingir o limite mensal, não lhe será efetuado desconto da diferença entre as horas compensadas e os limites mencionados no item 13.1.4.

13.1.8. O empregado no mês subsequente ao seu retorno de férias não terá folga compensatória atribuída pela empresa.

13.1.9. As horas a serem compensadas pela empresa serão, preferencialmente, as de menor para as de maior valor, iniciando pelas horas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e seguidas pelas de 110% (cento e dez por cento), não podendo ser compensadas as horas com acréscimo de 120% (cento e vinte por cento).

14. EXAME MÉDICO PERIÓDICO:

14.1. Os exames médicos periódicos serão realizados dentro da jornada de trabalho do empregado, sendo-lhe concedido o tempo necessário para a integral realização destes.

14.1.1. Quando não for possível a realização dos exames médicos periódicos no horário de trabalho do empregado por incompatibilidade deste com o horário de funcionamento do prestador encarregado dos exames médicos, o empregado será liberado de sua jornada, retornando na jornada seguinte.

14.2. Havendo necessidade de exames complementares para conclusão e liberação do ASO, esses exames complementares serão pagos pela FNS.

15. HORA DE PASSE:

(Esta cláusula é válida somente para os empregados lotados exclusivamente nas áreas operacionais da Ferrovia Norte Sul e Operação de Trens – Categoria “c”).

15.1. Considera-se hora de passe o tempo gasto em viagens do local ou para o local de terminação e início dos mesmos serviços, o qual não será considerado como de trabalho efetivo.

15.2. O passe com jornada de até 09 (nove) horas será tratado conforme abaixo:

15.2.1. 06 (seis) horas para cumprimento da jornada diária e as 03 (três) horas restantes serão remuneradas como hora normal sem acréscimo de adicionais.

15.2.2. Sendo o excedente destas, ou seja, a partir da 10ª hora, pago com um adicional de 100% (cem por cento) sobre da hora normal.

15.3. As horas de passe realizadas entre às 22:00 horas de um dia e às 05:00 do dia seguinte serão pagas o adicional noturno com um acréscimo de 65% (sessenta e cinco por cento) da hora normal.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2014

A handwritten signature in blue ink is visible in the bottom right corner of the page. To its left, there is a faint, circular stamp or seal, likely an official mark of the union or employer, though the details are not clearly legible.

15.4. Quando houver dois passes na mesma jornada, toda a jornada será considerada como jornada produtiva.

15.5. O empregado que sair de sua sede de passe para outra localidade onde houver possibilidade de descanso, e o tirá-lo, não poderá descer de passe para a sua sede. Isso não impossibilitará que o mesmo seja trocado se estiver com uma jornada acima de 09 horas.

15.6. O empregado que estiver escalado para viagem e tiver de permanecer aguardando por mais 04 (quatro) horas para início da viagem não estará sujeito à prática da situação do passe.

15.7. Para empregados cuja jornada seja a administrativa – 40 horas semanais – a primeira hora do passe, a partir da nona, será remunerada com adicional de 100%.

16. VIAGENS ROTINEIRAS À SERVIÇO:

(Esta cláusula é válida somente para os empregados lotados exclusivamente nas áreas operacionais, que se utilizem de hospedagem em viagens rotineiras.

16.1. A FNS manterá o pagamento da Diária Operacional para as Viagens Rotineiras a Serviço, nos termos da Instrução DIHA/ DIFS/ DIFN 030 /99.

16.1.1. A critério do empregado a diária mencionada no item anterior poderá ser substituída por refeições no hotel, limitadas ao máximo de duas por dia e R\$ 40,00 (quarenta reais) por refeição.

16.2. O valor da diária integral do Anexo I da citada norma (pessoal administrativo operacional) fica reajustado para R\$ 50,00 (cinquenta reais), e o valor da meia diária reajustada para R\$ 25 (vinte e cinco reais), a partir de 1 de abril de 2012;

16.3. A partir de 01 de abril de 2013 a diária integral do Anexo I da citada norma (pessoal administrativo operacional) fica reajustado para R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), e o valor da meia diária reajustada para R\$ 26,00 (vinte e seis reais).

16.4. A FNS se compromete, ao final do primeiro ano de vigência deste acordo, a realizar nova pesquisa de preços na alimentação nas localidades ao longo da FERROVIA NORTE SUL, visando preservar o poder de compra dos empregados a partir do valor da diária.

17. FORNECIMENTO DE ALIMENTO HIPO-CALÓRICO:

17.1. A FNS disponibilizará aos empregados, nos seus restaurantes industriais alimentos hipocalóricos nas refeições, desde que solicitado previamente pelos empregados.

17. INFORMAÇÕES DE JORNADAS:

17.1. A FNS poderá informar ao SINDICATO, mediante expressa solicitação deste, até o dia 10 (dez) do mês subsequente o volume de horas extras realizadas pelos

trabalhadores submetidos à escala de revezamento, assim como o número de ocorrências de mudanças de escala e a quantidade de horas de passe.

18. REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO:

18.1. Trimestralmente as partes realizarão reuniões de acompanhamento do ACT.

19. ACOMPANHAMENTO PERFIL PROFISSIONGRÁFICO (PPP):

19.1. A FNS até o dia 10 do mês subseqüente poderá entregar ao **SINDICATO**, mediante expressa solicitação deste, relatórios com a quantidade de PPP solicitado / entregue.

20. GINÁSTICA LABORAL E INCENTIVO AO ESPORTE:

20.1. A FNS irá realizar uma pesquisa de demanda e, caso seja confirmada a existência de demanda, implementará turmas piloto para teste e aceitação.

21. TRABALHO SEGURO E DIREITO DE RECUSA

21.1 A FNS realizará campanha educativa da ferramenta "direito de recusa", disponibilizando nas suas áreas operacionais formulário de "direito de recusa".

21.2. O Direito de recusa será avaliado sempre por um profissional da área de saúde e segurança, sendo este que autorizará a continuidade do serviço recusado.

22. MÁQUINAS DE LINHA:

22.1. A FNS implantará regime de turno para o pessoal da **OPERAÇÃO DE MÁQUINAS DE LINHA**, com a compensação adiante estabelecida:

22.1.1. Turno de 07 (sete) sete dias de trabalho por 02 de deslocamento, por 05 (cinco) dias de folga, devendo pelo menos em duas semanas por mês coincidir a folga com o sábado e domingo.

22.1.2. A jornada diária de trabalho obedecerá ao seguinte ciclo de revezamento:

Primeira Turma: Trabalho (7 dias) Das 07h às 17h com uma hora de intervalo para as refeições X **deslocamento** (1 dia) X **Folga** (5 dias) X **deslocamento** (1 dia) X **trabalho** (7 dias) Das 18h às 04h com uma hora de intervalo para as refeições.

Segunda Turma: Trabalho (7 dias) Das 18h às 04h com uma hora de intervalo para as refeições X **deslocamento** (1 dia) X **Folga** (5 dias) X **deslocamento** (1 dia) X **trabalho** (7 dias) Das 07h às 17h com uma hora de intervalo para as refeições.

22.1.3. Turno de 05 (cinco) dias de trabalho x 02 (dois) dias de descanso, no horário de 07h as 16h, com uma hora de intervalo para refeições, para os empregados que trabalham nas máquinas de manutenção de via e que residem na localidade das suas regionais.

22.2. As horas de deslocamento (02 dias - residência / hotel ou alojamento e vice-versa) serão remuneradas como hora normal sem acréscimo de adicionais, não sendo o tempo gasto em viagens nesses deslocamentos computadas na jornada de trabalho dos empregados para nenhum efeito legal por não serem consideradas como de efetivo trabalho.

22.3. Nos deslocamentos efetuados pelo pessoal de operação de máquinas de linha, do hotel ou alojamento para o local de início dos serviços e vice-versa, serão remuneradas como hora normal sem acréscimo de adicionais, não sendo o tempo gasto em viagens nesses deslocamentos computadas na jornada de trabalho dos empregados para nenhum efeito legal por não serem consideradas como de efetivo trabalho.

22.4. As viagens serão realizadas no trem de passageiros ou de ônibus público, mediante negociação com o gerente da área a qual o empregado esteja ligado.

22.5. O empregado fará jus à diária a partir do momento que iniciar sua viagem para fora da sua cidade sede, cessando o direito no momento de chegada a sua sede, obedecendo as normas de diárias da FNS.

22.6. As horas efetivamente trabalhadas em feriados e dias de folga serão pagas, obedecendo ao feriado da cidade onde o empregado estiver lotado.

23. NR 17;

23.1. A FNS dará cumprimento à NR-17, ficando acordado que o SINDICATO acompanhará sua implementação em até três áreas escolhidas de comum acordo entre o SINDICATO e a empresa.

24. DEMISSÃO DE EMPREGADOS:

24.1. A FNS se compromete a fazer com que o órgão de Recursos Humanos seja consultado previamente nos casos de demissões sem justa causa, de maneira a ser analisada a possibilidade de aproveitamento do empregado em outra área e/ou função.

25 - GRATIFICAÇÕES EM ÁREA REMOTA

25.1. - GRATIFICAÇÃO DE PERMANÊNCIA (EMPREGADOS TRANSFERIDOS E LOCAIS): A FNS, tendo em vista as condições diferenciadas de trabalho em áreas consideradas remotas, estabelece exclusivamente para os empregados que estejam lotados nestas áreas quando da assinatura deste acordo coletivo e para os que forem contratados e/ou transferidos para nelas trabalharem, um pagamento a título de gratificação por trabalho em área remota, na forma seguinte:

25.1.1 – Para os empregados de Nível Técnico Profissional (Advogados, Analistas, Assistente Social, Enfermeiro do Trabalho Pleno, Engenheiros, Especialista Marítimo Portuário, Especialista de Suprimento, Médicos, Secretária Executiva, Técnico Comercial Sênior e Técnico de Finanças) e para os empregados de nível Administrativo /

Operacional (Inspetor De Carga, Inspetor de CCO, Inspetor Geral de Tração, Inspetor Geral Ferroviário, Inspetor de Via Permanente) que trabalhem nas regiões de Palmas-TO, Araguaína-TO, Guaraí-TO, Babaçulândia-TO, Pedro Afonso-TO, Porto Franco-MA, Imperatriz-MA, e Colinas-TO receberão durante a vigência deste acordo, a **GRATIFICAÇÃO DE PERMANÊNCIA** correspondente a 03 (três) salários-base do empregado, por ano, sendo 1,5 (um e meio) salário-base na folha de pagamento do mês de Julho e 1,5 (um e meio) salário-base do empregado na folha de pagamento do mês de Dezembro.

25.1.2 – Como critério de pagamento das gratificações tratadas nos subitens anteriores a serem pagas no primeiro semestre do ano (folha de pagamento do mês de julho), farão jus os empregados que forem admitidos, transferidos ou mobilizados de forma definitiva para a área remota listada neste acordo, até o primeiro dia útil de janeiro do ano em curso e desde que tenham efetivamente trabalhado até 30 de junho do ano corrente, bem como não estejam com o contrato de trabalho suspenso até esta data.

25.1.7 – Como critério de pagamento das gratificações tratadas nos subitens anteriores a serem pagas no segundo semestre do ano (folha de pagamento do mês de dezembro), farão jus os empregados que forem admitidos, transferidos ou mobilizados de forma definitiva para a área remota listada neste acordo, até o primeiro dia útil de julho do ano em curso e desde que tenham efetivamente trabalhado até 30 de novembro do ano corrente, bem como não estejam com o contrato de trabalho suspenso até esta data.

25.2. – A permanência do empregado nas localidades descritas acima, na forma ali prevista, é condição para a concessão das Gratificações de Permanência.

25.3. – As Gratificações de Permanência serão concedidas em valores brutos, sujeitas à incidência dos encargos previdenciários, trabalhistas e imposto de renda aplicáveis.

25.4. – Em caso de rescisão do contrato de trabalho ou movimentação funcional com mudança de domicílio para localidade que não seja considerada remota, o empregado deixará de receber a(s) gratificação(ões) a que fazia jus, tendo direito, no entanto, ao pagamento proporcional referente aos meses trabalhados até a data da rescisão ou da movimentação.

25.4.1. – Para fins do pagamento proporcional previsto acima, apenas o período de igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados será considerado como mês integral.

25.5. – Em caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa ou por iniciativa do empregado, o pagamento proporcional da gratificação de Permanência não será devido.

25.6. – Não serão considerados no cômputo da semestralidade, no caso de demissão sem justa causa, a projeção ficta do aviso prévio indenizado, não sendo essa projeção considerada para o requisito de concessão deste benefício.



25.7 – Empregados com contratos de trabalho suspenso não farão jus ao benefício previsto neste acordo. A exceção a esta regra, será feita aos empregados afastados nas seguintes condições:

- I - Empregado, em gozo de benefício auxílio doença acidentário;
- II - Empregada em licença maternidade;

25.8 – Não receberão a referida gratificação (permanência) os empregados no exercício de cargo de gestão, assim qualificados os cargos de diretor, gerente geral, gerente de área, coordenador e supervisor.

26. VIGÊNCIA NORMATIVA:

26.1. O presente acordo coletivo terá vigência normativa no período de 01 de abril de 2012 a 31 de março de 2014.

34. DISPOSIÇÕES FINAIS:

26.1. Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula do presente ACT, qualquer das partes poderá notificar a parte infratora para que corrija a situação, no prazo de 20 (vinte) dias.

26.2. Na hipótese de observado o caput desta cláusula, o descumprimento persistir, será aplicada a multa devida uma única vez, no valor inicial de R\$ 100,00 (cem reais) em favor da parte prejudicada.

26.3. O presente Acordo aplica-se aos empregados da FNS representados pelo SINDICATO da categoria, nos estados do Maranhão, Pará e Tocantins.

São Luís (MA), 27 de julho de 2012.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS
ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS

Roney de Souza Alvarenga
Gerente de Recursos Humanos
Ferrovia Norte Sul

Nome: Eduardo Fernando Jardim Pinto
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 226.158.813-53

Nome: Luis Carlos Gomes Almeida
Cargo: Diretor Secretário Geral
CPF: 147.648.813-49

FNS S/A

Roney Souza Alvarenga
Gerente de Recursos Humanos
CPF 811.366.336-34